

Lei nº 132/68

Jarley Rossi Villela, Prefeito Municipal de Jurimulha, Comarca de Buntama, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jurimulha decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Artigo 1º:- O quadro do Funcionalismo Municipal, criado pela Lei nº 4 (quatro) de 25 de Janeiro de 1960, com alterações posteriores, fica reestruturado, obedecendo a seguinte escala de Padrões, modificados por esta Lei:-

- 1 = Contador
- 1 = Secretário Aux. de Contabilidade
- 1 = Arquivo
- 1 = Lançador
- 1 = Fiscal
- 1 = Motorista
- 1 = Operador de Motocicleta
- 1 = Porteira-semente
- 1 = zeladores dos permitórios
- 1 = Professores

Padrão "d"
" " "h"
" " "h"
" " "h"
" " "F"
" " "F"
" " "F"
" " "b"
" " "d"
" " "d"

Artigo 2º:- Fica criado a seguinte escala de Vencimentos de Padrões:

Padrão "A"
" " "B"
" " "C"
" " "d"
" " "E"

Nº 130,00:
" 140,00:
" 144,00:
" 150,00:
" 152,00=

Padrão "F"

" "G"

" "H"

Na R\$ 180,00:

" 184,00:

" 200,00:

Artigo 3º: Ficam criadas as seguintes Funções gratificadas, com os respectivos vencimentos mensais, atribuídos aos Funcionários Municipais designados pelo Senhor Prefeito Municipal, para responder pelo expediente dos seguintes serviços:

1- Secretário da Junta de Alistamento Militar Na R\$ 60,00:

1- Maestro da Banda de Música Municipal " 40,00:

1- Coletor de Impostos de Vila Lourdes " 40,00:

Parágrafo único: Somente terão direito a percepção dos vencimentos mensais, os Funcionários designados pelo Senhor Prefeito, e que estiverem em atividades nas respectivas funções.

Artigo 4º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Ficam revogadas em todos os seus artigos, as leis de números: (4) quatro, de 25 de Janeiro de 1960; (18) dezoito, de 21 de Agosto de 1960; (38) trinta e oito, de 19 de Abril de 1961; (59) cinquenta e nove, de 10 de Setembro de 1965; (93) noventa e três, de 28 de Novembro de 1964; e (115) cento e quinze, de 24 de Agosto de 1966.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, com efeito retroativo, a partir de 1º de Janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Livimbu, 23 de Fevereiro de 1968.

Harley Rossi Villela
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra:

Marcilio Neves de Barvalho
Secretário Municipal